

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA Câmara – RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº. 233 E 234/2007.
PROCESSOS ORIGINAIS Nº. (00106) 00452/2006-1 E 00451/2006-9.
RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA DIAS SOUZA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 035/2008

Ementa: ICMS – Obrigação Principal. Saídas de Mercadorias descobertas de documentos fiscais e sem o correspondente pagamento do imposto incidente. **Fato indicativo de omissão de receitas.**
1. Diferença de valores apuradas por levantamento financeiro simplificado. Despesas incorridas superiores à receita apurada. O contribuinte não apresentou provas materiais capazes de elidir a presunção fiscal.
2. Recursos voluntários conhecidos e não providos, para manter as Decisões de Primeira Instância. Autos de Infração julgados procedentes. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 27 de março de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 145/2007
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 49421.
RECORRENTE: MUNDI COMÉRCIO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 036/2008.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO PELAS SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO UNÂNIME.
I. O aspecto econômico do fato gerador não se caracteriza, vez que se ocorreram saídas sem notas fiscais, as entradas foram consubstanciadas em notas fiscais, e como se tratam de mercadorias que a partir de setembro de 2004 estão sujeitas à substituição tributária, as quais são tributadas pelas entradas, e considerando que o fato gerador do específico considera-se ocorrido em dezembro de 2004, momento a partir do qual se promove o cálculo de juros e a atualização monetária, tem aplicação o art. 144 do CTN.
II. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 27 de março de 2008.

Getúlio Cavalcante – Conselheiro - Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 146/2007
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 49422.
RECORRENTE: MUNDI COMÉRCIO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 037/2008.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO PELAS ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PROCEDÊNCIA. DECISÃO UNÂNIME.
I. O aspecto econômico do fato gerador se caracteriza, vez que se ocorreram entradas sem notas fiscais e se tratam de mercadorias que a partir de setembro de 2004 estão sujeitas à substituição tributária, as quais são tributadas pelas entradas, e como o fato gerador do específico considera-se ocorrido em dezembro de 2004, momento a partir do qual se promove o cálculo de juros e a atualização monetária, tem aplicação o art. 144 do CTN.
II. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 27 de março de 2008.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSO EX OFFICIO Nº 060/2007.
(PROC. ORIGINAL: 00501.00365/2001).
RECORRENTE: SUBSECRETARIA DA SEFAZ.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
CONTRIBUINTE: LUIZ BORGES DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE

ACÓRDÃO Nº 038/2008.

EMENTA. ICMS. ARBITRAMENTO DE BASE DE CÁLCULO. **OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.** Utilização indevida do roteiro para o caso presente. Sem a fiel observância ao disposto no artigo 29, da Lei nº 4.257/89 e a razoável apreciação dos fatos pesquisados no processo de fiscalização, não inadmissível o roteiro fiscal utilizado.
Dispositivos legais supostamente ofendidos: arts. 1º, caput, da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/96), c/c os arts. 87, I e 166, § 4º, XXII, do RICMS e 315 do RICM (mantido em vigor pelo art. 204, do RICMS).
Recurso Conhecido e não provido. Mantida decisão singular. Deliberação unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de março de 2008.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 452/05.
(PROC. ORIGINAL: 301.00279/2004).
RECORRENTE: MARKO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO Nº 039/2008

EMENTA. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTAMERCADORIAS. **MAPA ROTEIRO Nº 14.** Circulação de mercadorias sem a emissão dos devidos documentos fiscais. Presunção de diferença tributável pela aplicação da Conta Mercadorias.
Alegações de incorreções por parte do contribuinte parcialmente aceitas pelo Fisco.
Fundamentação legal: arts. 1º, caput e 2º, I, da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/96), c/c os arts. 87, I e 166, § 4º, XXII, do RICMS (Dec. nº 7.560/89); 1º, do Dec. nº 9.740/97 e com o art. 315, do RICM (mantido em vigor pelo art. 204, do RICMS).
Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de março de 2008.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator.
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro.
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro.
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro.
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado.

OF. 367

AFAL S/A-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS
CNPJ – 10.324.085/0001-17-ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em primeira convocação, no dia 30 de abril de 2008, às 10:00 horas na Sede Social, na Av. Henry Wall de Carvalho, 7245 – Distrito Industrial de Teresina-PI, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES.

Teresina(PI) 15 de abril de 2008

O Conselho de Administração

P.P. 9166
3 - 2